

Certidão de Cadastro de Petição**Conselho Nacional do Ministério Público****Secretaria Processual****Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição****Documento 01.006313/2025 cadastrado com sucesso.****Data de cadastro:** 17/10/2025 11:44:03**Tipo de documento:** Petição intermediária**Data do documento:** 17/10/2025**Ativo(s):** Não há Ativo**Passivo(s):** Não há Passivo**Interessado(s):**

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS - FENAMP - 25.308.977/0001-00
- Rudi Meira Cassel - OAB 22.256/DF(Advogado)

Processo: 1.01128/2025-56

Excelentíssima Senhora Relatora
Conselheira CINTIA MENEZES BRUNETTA
Conselho Nacional do Ministério Público
Brasília - DF

Processo nº 1.01128/2025-56

Ementa: Pedido de ingresso como interessado. Proposta de Resolução. CNMP. Altera a Resolução n. 237/2021, que institui as condições especiais de trabalho para membros e servidores que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. Altera a Resolução n. 250/2022, que institui condições especiais de trabalho, por tempo determinado, para membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público que se enquadrem nas condições de gestante, lactantes, mães e pais. Princípios constitucionais.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS - FENAMP, inscrita no CNPJ sob nº 25.308.977/0001-00, com sede em Brasília - DF, no SBS Quadra 2, Bloco E, Edifício Office Premium, Sala 206, Asa Sul, CEP 70070-120, endereço eletrônico <fenamp@fenamp.org.br>, vem, por seus procuradores (mandato anexo), que recebem intimações e notificações em Brasília – DF, no SAUS, quadra 5, bloco N, salas 212 a 217, Edifício OAB, CEP 70.070-913, telefone (61) 3223-0552, endereço eletrônico <publica@servidor.adv.br>, com fulcro no inciso III e IV, ambos do artigo 9º da Lei 9.784, de 1999, pede ingresso como **INTERESSADO**, nos seguintes termos.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

Trata-se de proposta destinada à edição de Resolução com o objetivo de aperfeiçoar as Resoluções n. 237/2021 e n. 250/2022, que tratam de condições especiais de trabalho para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ao expor sua argumentação, o proponente fundamenta as alterações sugeridas na proteção dos direitos fundamentais envolvidos, nos princípios constitucionais da dignidade humana, da proteção integral da criança, da pessoa com deficiência e da maternidade e paternidade.

Ademais, utiliza como fundamentação a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei n. 8.112/1990, Lei n. 8.609/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Convenções acerca da discriminação contra a mulher, direitos da criança e direitos das pessoas com deficiência e, por fim, as Convenções n. 183 e 156 da OIT que versam sobre a maternidade e proteção de trabalhadores com responsabilidades familiares, respectivamente.

Outrossim, argumenta não haver implicação de novas despesas públicas ou comprometimento do interesse institucional, pois buscam unicamente assegurar aos servidores e membros do Ministério Público, que estejam em contexto de vulnerabilidade pessoal ou familiar, as condições adequadas para o desempenho de suas atribuições.

Assim, a proposta de resolução revela-se de indiscutível relevância, sobretudo diante do imperativo de proteção integral à pessoa com deficiência e ao direito de crianças e adolescentes, conforme a legislação citada. A FENAMP **reconhece o avanço representado pela Proposta ao incluir**, de forma expressa, o adoecimento mental (CID F) como hipótese de concessão de condições especiais de trabalho, ampliando o escopo de proteção institucional à saúde.

Logo, a proposta contribui para o bem-estar, a dignidade e a inclusão social desses, promovendo a maior efetividade do Ministério Público e valorização daqueles que o compõem.

No tocante à representatividade, a interveniente congrega os servidores dos Ministérios Públicos Estaduais em âmbito nacional (estatuto em anexo), cabendo a ela a defesa de interesse ou direito coletivo da categoria ou, pelo menos, de interesse ou direito de parte da mesma categoria;¹ senão, de direitos individuais homogêneos dos servidores interessados, porque “decorrentes de origem comum”.²

¹ A possibilidade de proteção coletiva dos direitos e interesses de parte da categoria representada pela entidade de classe é afirmada na Súmula 630 do Supremo Tribunal Federal: “A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria”.

² Em atenção ao artigo 81, parágrafo único, III, da Lei 8.078, de 1990, está-se diante de direitos individuais homogêneos, quando um direito eminentemente individual foi erigido à categoria de interesses metaindividual meramente para fins de tutela coletiva. A transindividualidade do direito individual homogêneo é legal ou artificial. Pode-se dizer “acidentalmente coletivos” os direitos individuais homogêneos, porquanto os sujeitos são perfeitamente identificados ou

A exigida autorização legislada vem da Constituição da República, cujo artigo 8º, III, atribui aos sindicatos "a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em **questões** judiciais ou **administrativas**".

Nesse sentido, a Lei nº 9.784, de 1999 prevê a atuação das entidades, com legitimidade ativa extraordinária, na posição de interessado em processo administrativo, porquanto pleiteia, em nome próprio, direito alheio (artigo 9º da Lei 9.784, de 1999).

Considerando a matéria em debate, esta entidade entende que é fundamental o ingresso, possibilitando, assim, a defesa dos interesses da categoria e contribuindo para a construção democrática da proposta, sobretudo diante da relevância da matéria, que impacta diretamente as condições de trabalho.

O Estatuto da requerente assim dispõe acerca dos seus objetivos e prerrogativas:

Art. 2º - São objetivos institucionais da FENAMP:
(...)

IV - Defender e promover direitos e interesses dos integrantes das categorias representadas incentivando o desenvolvimento cultural, intelectual e profissional, dos trabalhadores dos **Ministérios Públicos Estaduais**.

Art. 3º - A FENAMP tem por prerrogativas:
(...)

IV - Representar judicial e extrajudicialmente os servidores públicos dos **Ministérios Públicos Estaduais** na defesa de seus interesses, podendo atuar na condição de substituto processual e autora de mandados de segurança coletivos. (grifou-se)

Inclusive, em consulta ao andamento processual desta Proposta, constata-se que entidade de representação de membros foram intimadas, possivelmente, para apresentarem sugestões. No entanto, a Fenamp não foi intimada, por isso também se pede o presente ingresso.

Conforme nova redação proposta ao § 5º do art. 5º da

identificáveis e a união entre aqueles coletivamente tutelados decorrerá de uma situação fática de origem comum a todos. Pedro Lenza (Teoria Geral da Ação Civil Pública. São Paulo, RT, 2003, p. 71).

Resolução nº 237/2021³, haverá necessidade de **apresentação anual obrigatória de laudo biopsicossocial**, o que representa um ônus burocrático excessivo e desproporcional.

Inclusive, o Conselho Nacional de Justiça, ao alterar a Resolução CNJ nº 343/2020 por meio da Resolução nº 573/2024, passou a prever que deverá ser apresentado laudo médico, conforme **prazo a ser estabelecido pela perícia técnica** ou equipe multidisciplinar, que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, com limite máximo. Por essa razão, **sugere-se a seguinte redação para a presente proposta:**

Art. 5º, § 5º – § 5º Para fins de manutenção das condições especiais, deverá ser apresentado laudo médico, conforme prazo a ser estabelecido pela perícia técnica ou equipe multidisciplinar, não superior a 5 (cinco) anos, que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 6º O laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente, quando se tratar do magistrado ou servidor deficiente, terá validade por prazo indeterminado, de modo que não será exigida, nesta hipótese, a submissão ao prazo disposto no § 5º deste artigo.

Com tal alteração, evita-se a repetição desnecessária de laudos em situações estáveis, o que vai ao encontro do princípio da eficiência e reduz gastos para o servidor(a) e órgão.

O art. 2º, inciso IV, atualmente prevê a concessão de condições especiais de trabalho aos pais **por apenas 30 dias** após o término da licença-paternidade⁴.

Nesse ponto, esta entidade, buca adequação, alinhando-se ao estabelecido na Resolução CNJ nº 343/2020 (art. 1º-A, IV), no qual **esse prazo é de seis meses**, aplicável também em casos de adoção. A atual diferença reduz a proteção familiar e infantil, contrariando o art. 226, § 7º, e o art. 227 da Constituição Federal. Dessa forma, **propõe-se a seguinte redação:**

Art. 2º, IV – IV – pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença-paternidade ou

³ § 5º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 2º, deverá ser apresentado, anualmente, laudo biopsicossocial que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, observadas as disposições do § 2º.

⁴ IV – pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 30 (trinta) dias após o término da licença-paternidade ou da licença-adoção

da licença-adoção.

Diante desse ajuste, também se sugere a mesma redação prevista na Resolução CNJ nº 343/2020 ao atual § 1º do artigo art. 2º da Resolução CNMP 250, de 2022:⁵

Parágrafo único. O disposto nos incisos III e IV aplica-se aos genitores monoparentais e aos casais homoafetivos, que usufruírem das licenças-maternidade ou paternidade.

Outro ponto é que, atualmente, o texto das Resoluções em análise por este Conselho **não prevê exceção ao limite de percentual máximo de servidores em teletrabalho** fixado pela Resolução CNMP nº 157/2017 (50% por unidade – inciso III do art. 5º).

Essa omissão pode restringir o alcance das condições especiais, uma vez que pode abrir espaço de interpretação para que a concessão passe a depender da disponibilidade de vagas dentro do limite institucional, esvaziando o caráter protetivo da norma.

O CNJ solucionou essa limitação ao editar o § 8º do art. 4º da Resolução nº 343/2020, que expressamente exclui os beneficiários de condição especial do limite percentual.

Assim, sugere-se a inclusão de dispositivo equivalente:

Art. ... – “A hipótese de trabalho em condição especial prevista nesta Resolução não estará sujeita ao limite percentual de servidores em regime de teletrabalho estabelecido na Resolução CNMP nº 157/2017.

Tais medidas, além de representarem um avanço no cumprimento do dever constitucional de valorização do serviço público (art. 37, caput, da Constituição Federal), coadunam-se com o princípio da dignidade da pessoa humana, contribuindo para a construção de uma política de gestão de pessoas comprometida com o bem-estar e a qualidade de vida de todos os que dedicam sua trajetória ao Ministério Público brasileiro.

⁵ Atual redação: Art. 2º A critério da administração e mediante comprovação da necessidade, poderão ser concedidas condições especiais de trabalho, sem prejuízo da remuneração, a: I – gestantes, durante a gestação, contada da comprovação da gravidez; II – lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente; **III – mães**, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença-adoção; IV – pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 30 (trinta) dias após o término da licença-paternidade ou da licença-adoção. § 1º O **disposto no inciso III** aplica-se às hipóteses de paternidade monoparental e homoafetiva. (grifou-se)

2. PEDIOS

Ante todo o exposto, pede:

(a) a **admissão da intervenção** da FENAMP neste processo, para que lhe sejam facultados o acompanhamento e manifestação, nos termos dos artigos 3º e 9º da Lei nº 9.784/1999, bem como que sejam avaliadas e incorporadas as **alterações sugeridas** pela entidade. Caso não seja admitido o ingresso formal, que seja recebida como manifestação de sugestões por entidade representativa das servidoras e servidores atingidos.

(b) por fim, para melhor organização dos trabalhos dos advogados constituídos, requer a expedição das notificações em nome do advogado **Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256**, conforme § 3º do artigo 41 do Regimento Interno do CNMP.

Brasília, 17 de outubro de 2025

Rudi Meira Cassel
OAB/DF nº 22.256

PROCURAÇÃO

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS – FENAMP, CNPJ nº 25.308.977/0001-00, com sede em BRASÍLIA-DF, no SBS, Quadra 2, Bloco E, sala 206, CEP 70.070-120, neste ato representado por seu COORDENADOR(A) JURÍDICO(a), CLARISSA DE QUEIROZ TORRES, brasileira, divorciada, servidora pública, CPF nº 011.923.574-93, com domicílio na Rua Parque das Frutas, nº 55, Parque das Árvores, Parnamirim/RN, CEP 59.154-245, no fim assinado, por este instrumento particular nomeia e constitui seus procuradores os advogados **ARACÉLI ALVES RODRIGUES**, OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971, **JEAN PAULO RUZZARIN**, OAB/DF 21.006, **MARCOS JOEL DOS SANTOS**, OAB/DF 21.203, e **RUDI MEIRA CASSEL**, OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271, todos sócios de **Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados**, OAB/DF nº 1.124/06 e CNPJ nº 07.922.894/0001-16, com endereço profissional em Brasília-DF, no SAUS, quadra 5, bloco N, salas 212 a 217, edifício OAB, Asa Sul, CEP 70070-913, telefone (61) 3223-0552, e no Rio de Janeiro, na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2018, edifício Rodolpho de Paoli, Centro, CEP 20020-100, telefone (21) 3035-6500, e endereço eletrônico em *publica@servidor.adv.br*, **pedir ingresso e atuar na Proposição nº 1.01128/2025-56, que tem por objeto o aperfeiçoamento das Resoluções nº 237/2021 e nº 250/2022, que tratam das condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público**, podendo adotar todos os procedimentos necessários, pelo que concede os poderes constantes das cláusulas ad judicia e extra judicia, bem como os especiais de transigir, receber valores e dar quitação, firmar termos de compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, acordar, levantar suspeições, requerer desistência em ações diversas em que esteja pleiteando o mesmo direito, assim como renunciar ao direito que se funda tais ações, e todos os demais poderes que se façam necessários ao bom e completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Parnamirim/RN, 17 de outubro de 2025.

CLARISSA DE QUEIROZ TORRES
CPF nº 011.923.574-93

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS
ESTADUAIS – FENAMP**

Atualizado pelo Congresso Extraordinário da FENAMP, realizado em 24 de março de 2019.

**CAPÍTULO I
DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS**

**Seção I
Da Constituição, Denominação, Sede, Foro e Duração**

Art. 1º - Fica constituída, nos termos deste Estatuto, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS – FENAMP**, entidade que representa a categoria de servidores ativos e inativos dos Ministérios Públicos dos Estados, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, em âmbito nacional e duração indeterminada, tendo como sede a cidade de Brasília, Distrito Federal e foro na Capital Federal da República Federativa do Brasil e em todas as cidades-sede de Sindicatos filiados à Federação, com base e atuação em todo o território nacional.

§1º - A FENAMP não possui caráter político-partidário nem religioso, é independente e autônoma em relação ao Estado e seus Poderes em todas as esferas e em todas as unidades federativas, exercendo de maneira transparente e democrática suas atividades.

§2º - Constituem finalidades basilares da FENAMP: buscar a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, defender a independência e a autonomia da representação sindical e atuar na defesa das instituições democráticas.

**Seção II
Dos Objetivos e Prerrogativas**

Art. 2º - São objetivos institucionais da FENAMP: (NR – em 24/03/2019)

I - Reunir os trabalhadores dos Ministérios Públicos Estaduais visando à defesa de seus interesses financeiros, econômicos, políticos, sociais, jurídicos (administrativos e judiciais) e culturais.

II - Apoiar e fortalecer os sindicatos filiados, respeitando sua autonomia e organização, bem como incentivar a criação de novos sindicatos e a sindicalização dos trabalhadores.

III - Construir ações aglutinadoras para solucionar problemas comuns existentes nos Ministérios Públicos Estaduais.

IV - Defender e promover direitos e interesses dos integrantes das categorias representadas incentivando o desenvolvimento cultural, intelectual e profissional, dos trabalhadores dos Ministérios Públicos Estaduais.


Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

V - Elaborar e implementar programas de formação política-sindical em âmbito nacional para os seus representados.

VI - Defesa contínua de um Ministério Público democrático, probo, atuante, independente, autônomo e indivisível.

VII - Defesa do direito de voto de trabalhadores e trabalhadoras do Ministério Público para escolher os dirigentes da Instituição e participarem das instâncias administrativas.

VIII - Defesa de uma carreira unificada dos ramos do Ministério Público, com um padrão remuneratório adequado, respeitando e regulamentando as atribuições específicas dos cargos.

IX - Defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, dos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, conforme preconiza o Artigo 5º, inciso V, alínea "b" da Lei nº 7347/85.

X - Promover a solidariedade com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar seu grau de unidade em nível nacional e internacional apoiando as lutas contra todo o tipo de exploração do homem pelo homem.

XI - Debater com a sociedade de maneira transparente os problemas existentes em nossas instituições.

XII - Apoiar de maneira ampla as iniciativas e as lutas dos trabalhadores e movimentos populares que visem à melhoria e à elevação das condições de vida do povo brasileiro.

Art. 3º - A FENAMP tem por prerrogativas:

I - Representar as entidades filiadas perante os Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e o Ministério Público de todos os entes federativos, bem como zelar pelos interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus representados, promovendo a defesa judicial de toda a categoria, inclusive dos dirigentes sindicais.

II - Celebrar convenções coletivas e auxiliar na elaboração de acordos coletivos, bem como instaurar dissídios coletivos e acordos judiciais conforme decisão da categoria.

III - Ajuizar Ação Civil Pública.

IV - Representar judicial e extrajudicialmente os servidores públicos dos Ministérios Públicos Estaduais na defesa de seus interesses, podendo atuar na condição de substituto processual e autora de mandados de segurança coletivos.

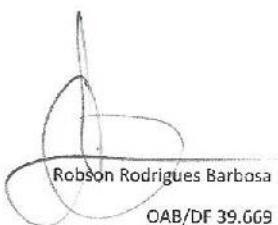
V - Promover Congresso da FENAMP, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária.

VI - Filiar-se a organizações sindicais, inclusive as de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, através de decisão de sua instância máxima.

VII - Representar a categoria perante outras instituições em conferências, seminários e encontros de qualquer âmbito, inclusive internacional, de interesse dos trabalhadores;

VIII - Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria ou com os trabalhadores em geral;

IX - Lutar contra todas as formas de opressão e exploração;


Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

X - Promover o debate e a implementação de medidas necessárias à fixação da competência da Justiça Trabalhista para as causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários nos moldes do artigo 114, inciso I da Constituição Federal.

XI - Defender as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social, a paz entre os povos e os direitos fundamentais do homem;

XII - Zelar pelo cumprimento de legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;

XIII - Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação, de proteção, de segurança e de saúde do trabalhador;

XIV - Contratar funcionários ou serviços para a execução de atividades administrativas ou de apoio da FENAMP;

XV - Estabelecer contribuições a seus representados de acordo com as decisões tomadas pelo Congresso da FENAMP convocado para esse fim;

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto neste artigo, a FENAMP poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa, formação sindical, jurídico e outros que se fizerem necessários, com contratação inclusive de pessoal especializado ou a ser treinado para a função, sendo vedada a contratação de servidores ativos da categoria, bem como parentes de dirigentes até terceiro grau.

CAPÍTULO II

DAS FILIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Das Entidades Filiadas

Art. 4º - A todos os Sindicatos representativos de trabalhadores dos Ministérios Públicos Estaduais assiste o direito de serem filiados à FENAMP.

Art. 5º - A FENAMP é constituída pelos Sindicatos filiados mediante autorização de suas respectivas bases, conforme os seus próprios estatutos.

Parágrafo Único - As Entidades filiadas e seus filiados não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da FENAMP.

Seção II

Dos Direitos das Filiadas

Art. 6º - São direitos das Entidades filiadas à FENAMP:

- I - Participar de todas as atividades da FENAMP, na forma deste Estatuto.
- II - Apresentar ao Congresso da FENAMP, à Plenária Nacional ou à Coordenadoria Executiva, propostas, teses, sugestões, moções, encaminhamentos ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquelas instâncias.



Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

III - Recorrer, sem efeito suspensivo, das decisões da Coordenadoria Executiva à Plenária Nacional e das decisões da Plenária Nacional ao Congresso da FENAMP - no prazo de até 30 dias corridos, a partir do fato que deu origem ao recurso solicitando qualquer medida que entenda apropriada.

IV - Requerer ao órgão de direção da FENAMP a convocação extraordinária da Plenária Nacional e do Congresso da FENAMP, desde que haja a manifestação favorável, por escrito, da maioria absoluta das entidades filiadas.

V - Requerer a convocação extraordinária da Coordenadoria Executiva, mediante manifestação favorável, por escrito, de pelo menos 2/5 (dois quintos) das entidades filiadas.

VI - Votar e ser votado em qualquer eleição de representação da FENAMP, respeitadas as determinações deste Estatuto;

VII – Participar através de delegados, com direito a voz e voto, dos Congressos e das Plenárias Nacionais da FENAMP;

VIII - Requerer cópia da prestação de contas da FENAMP a qualquer tempo;

IX - Requerer cópia de qualquer documento que comprove a realização de despesa.

Seção III Dos Deveres das Filiadas.

Art. 7º - São deveres das Entidades filiadas à FENAMP:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

II - Participar de todas as atividades convocadas pelos órgãos da FENAMP, na forma deste Estatuto, ou justificar o impedimento.

III - Estar quites com suas obrigações financeiras com a FENAMP, recolhendo no prazo estipulado pelas instâncias da Federação as contribuições devidas.

IV - Comunicar à Coordenadoria Executiva questões de interesse da Entidade.

V - Encaminhar às bases as deliberações adotadas pelas instâncias da FENAMP.

VI - Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pelo Congresso da FENAMP, bem como contribuições excepcionais fixadas pelo mesmo.

VII - Zelar pelo patrimônio e serviços da FENAMP, cuidando de sua correta aplicação;

VIII - Divulgar e implementar as campanhas e ações da FENAMP.

Seção IV Da Exclusão

Art. 8º - Serão excluídas da FENAMP as Entidades que solicitarem por escrito sua desfiliação por decisão de sua instância máxima de deliberação, nos termos do seu Estatuto.

Parágrafo Único - As Entidades filiadas que atentarem contra os objetivos da FENAMP e as normas do presente Estatuto poderão ter sua filiação suspensa, por até 180 dias, pela Plenária Nacional e terão sua exclusão submetida a decisão do Congresso da FENAMP.



Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.660

Seção V Dos Impedimentos

Art. 9º - As Entidades em atraso com o pagamento de sua contribuição financeira estarão impedidas de participar dos fóruns deliberativos da FENAMP assim como os integrantes de sua delegação não poderão concorrer a cargos na Federação.

Parágrafo Único - Considera-se atraso o inadimplemento de três mensalidades.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Instâncias de Deliberação

Art. 10 - São órgãos deliberativos da FENAMP:

- I - O Congresso da FENAMP
- II - A Plenária Nacional
- III - A Coordenadoria Executiva
- IV - O Conselho Fiscal

Seção II Do Congresso da FENAMP

Art. 11 - O Congresso da FENAMP é a instância máxima de deliberações da FENAMP, soberana em suas decisões, de acordo com as normas deste Estatuto.

Art. 12 - O Congresso da FENAMP se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez a cada três anos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício. **(NR – em 24/03/2019)**

II - Extraordinariamente, quando convocado pela Coordenadoria Executiva, definido pela Plenária Nacional ou na forma do disposto no inciso IV do Art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para assegurar a discussão prévia nas bases, o Congresso da FENAMP, Ordinário e o Extraordinário, deverão ser convocados com pautas definidas e divulgados mediante Editais, Circulares, Correio Eletrônico, Diário Oficial da União e/ou Avisos a serem enviados às Entidades filiadas.



Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

Art. 13 - Compete ao Congresso da FENAMP:

- I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos.
- II - Estabelecer as diretrizes para a execução dos objetivos da FENAMP.
- III - Aprovar alterações no presente Estatuto, bem como as respectivas deliberações.
- IV - Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do País, definindo a linha de ação da FENAMP.
- V - Deliberar quanto à filiação da FENAMP a Confederações, Centrais Sindicais e Entidades internacionais de objetivos e natureza semelhantes, bem como a vinculação a órgãos de assessoria profissional.
- VI - Examinar e aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias, apresentadas pela Coordenadoria Executiva à Plenária Nacional, ouvido o conselho Fiscal.
- VII - Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Plenária Nacional e da Coordenadoria Executiva.
- VIII - (Excluído em 24/03/2019)
- IX - Eleger os membros da Coordenadoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal.
- X - Ser o foro único de inscrições de chapas concorrentes às eleições para a Direção da FENAMP, bem como ser foro de apresentação e discussão dos programas dessas chapas;

Art. 14 - Compõem o Congresso da FENAMP:

- I - Os Delegados sindicais de base
- II - Os Observadores

§ 1º - O número de Delegados sindicais de base para o Congresso da FENAMP serão escolhidos em Assembleias Gerais das entidades filiadas, na proporção de 1 (um) para cada contingente de 50 (cinquenta) sindicalizados na base ou fração igual ou superior a 25 (vinte e cinco), com um mínimo de 2 (dois) e máximo de 10 (dez) por entidade.

§ 2º - Poderão ser eleitos Observadores ao Congresso da FENAMP, apenas com direito a voz, em número máximo de 50% (cinquenta por cento) dos delegados a que tem direito a entidade filiada.

§ 3º - Para participar do Congresso da FENAMP como Delegado ou Observador é necessária a apresentação do Edital de Convocação, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, devendo constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos.

§ 4º - Os membros da Coordenadoria Executiva são observadores natos ao Congresso da FENAMP.


Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

Art. 15 - As deliberações do Congresso da FENAMP serão adotadas por maioria simples dos votos dos Delegados credenciados presentes.

§1º - (Excluído em 24/03/2019)

§2º - (Excluído em 24/03/2019)

Seção III Da Plenária Nacional

Art. 16 - A Plenária Nacional da FENAMP é a instância deliberativa imediatamente inferior ao Congresso da FENAMP, a qual implementa e regula as deliberações do Congresso da FENAMP.

Art. 17 - A Plenária Nacional da FENAMP funcionará de modo permanente e se reunirá:

I - Ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano.

II - Extraordinariamente, presencial ou virtualmente, quando convocada pela Coordenadoria Executiva, por ela própria ou na forma do disposto no inciso IV do Art. 6º deste Estatuto.

§ 1º - Para assegurar a discussão prévia nas bases, a Plenária Nacional será convocada para reunião em ambiente virtual pela Coordenadoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante Edital, Regimento, Circulares, Correio Eletrônico, Diário Oficial da União e/ou Avisos a serem enviados às Entidades filiadas e publicados em meio de comunicação da FENAMP. {NR em 24/03/2019}

§2º - Nos anos em que houver Congresso da FENAMP, poderá ser dispensada realização da Plenária Nacional presencial, a critério da Coordenadoria Executiva.

Art. 18 - Compete à Plenária Nacional:

I - Deliberar sobre quaisquer matérias que por determinação do Congresso da FENAMP lhe forem atribuídas, nos limites dessas atribuições.

II - Implementar as deliberações do Congresso da FENAMP.

III - Regulamentar, quando necessário, as deliberações do Congresso da FENAMP.

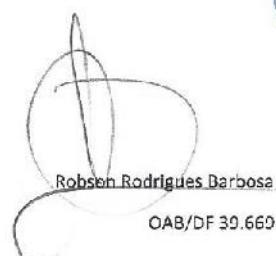
IV - Examinar, aprovar ou rejeitar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Coordenadoria Executiva, após análise do Conselho Fiscal.

V - Decidir sobre recursos interpostos às decisões da Coordenadoria Executiva, na forma do disposto no inciso III do Art. 6º deste Estatuto.

VI - Convocar extraordinariamente o Congresso da FENAMP.

VII - Definir quanto ao percentual de contribuição das entidades filiadas à Federação.

VIII - Eleger a comissão eleitoral e aprovar regimento das eleições na Plenária Nacional imediatamente anterior ao Congresso da FENAMP no qual se procederá as eleições. (Inclusão em 24/03/2019)


Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.660

IX - Realizar Seminários, Encontros, Simpósios e atividades sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dos Ministérios Públicos Estaduais e dos servidores públicos em geral. (Inclusão em 24/03/2019)

X - Desenvolver, juntamente com as Entidades filiadas, atividades de organização e mobilização. (Inclusão em 24/03/2019)

XI - Manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de trabalhadores públicos, bem como com entidades congêneres e centrais sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores. (Inclusão em 24/03/2019)

XII - Convocar reuniões ampliadas com as entidades filiadas, sempre que necessário. (Inclusão em 24/03/2019)

Parágrafo Único - A Plenária Nacional deve incluir, obrigatoriamente, em sua pauta, a discussão dos assuntos previstos no inciso III do Art. 6º deste Estatuto.

Art. 19 - Compõem a Plenária Nacional da FENAMP:

I - (Excluído em 24/03/2019)

II - Cinco membros da Coordenadoria Executiva;

III - Os Delegados de Base;

IV - Os Observadores;

§ 1º - (Excluído em 24/03/2019)

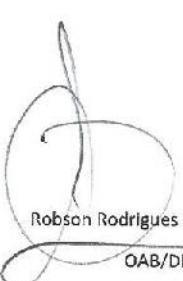
§ 2º - Os membros da Coordenadoria Executiva são Observadores natos.

§ 3º - Os Delegados de base para as plenárias da FENAMP serão escolhidos, dentre os sindicalizados das entidades, sendo que 50% do número de delegados serão indicados pela direção da entidade e os remanescentes pela base da entidade em Assembleia Geral das entidades filiadas, respeitando a seguinte proporção dos filiados:

- a. até 300 sindicalizados na base – 2 (dois delegados);
- b. até 500 sindicalizados na base – 4 (quatro delegados);
- c. até 700 sindicalizados na base – 6 (seis delegados);
- d. acima de 700 sindicalizados na base – 8 (oito delegados); (NR em 24/03/2019)

§ 4º A realização de assembleia geral para escolha de delegados é obrigatória para a validação da indicação dos delegados pela direção da entidade. (Inclusão em 24/03/2019)

§ 5º - Para participar da Plenária Nacional como Delegado ou Observador é necessária a apresentação do Edital de Convocação, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, devendo constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos.


Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

§6º - Caso não haja a convocação por parte da entidade filiada à FENAMP da Assembleia Geral para a escolha dos Delegados e Observadores de Base, os interessados em participar da Plenária Nacional poderão realizar a plenária, conforme regimento aprovado pelo Congresso da FENAMP.

§7º - Os mandatos dos Delegados de Base à Plenária Nacional terão duração até a realização da próxima Plenária Nacional Ordinária. (**NR em 24/03/2019**)

Art. 20 - As deliberações da Plenária Nacional serão adotadas por maioria simples dos votos dos Delegados presentes dos seus integrantes.

Seção III Da Coordenadoria Executiva

Art. 21 - A Coordenadoria Executiva será composta, de forma colegiada, por coordenadores em número igual ao de entidades filiadas, representando pelo menos 70% delas. (**NR em 24/03/2019**)

§1º - Os Coordenadores Executivos terão direito a afastamento para mandato classista.

§2º - O Congresso da FENAMP irá eleger, entre os Coordenadores Executivos, dois Coordenadores de Finanças.

Parágrafo único - (Excluído em 24/03/2019)

Art. 21-A – Compete à Coordenadoria Executiva a direção administrativa da FENAMP como instância de deliberação máxima, estando subordinada somente às instâncias de deliberação política de representação de base, reunidas em forma de Plenária e Congresso. (**Incluído em 24/03/2019**)

§1º O funcionamento da Coordenadoria Executiva da FENAMP obedecerá aos seguintes princípios:

- I – colegialidade, não havendo entre seus integrantes qualquer espécie de hierarquia ou poder de vinculação de qualquer natureza;
- II – pluralismo de pensamento, respeitada a dignidade da pessoa humana;
- III – respeito à liberdade de opiniões, palavras e votos de seus integrantes;
- IV – respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana.

§2º. As atividades da Coordenação Executiva, respeitadas as atribuições da composição plena, serão desenvolvidas em forma de órgãos fracionados, a saber:

- I - Comissão de Finanças;
- II - Comissão de Comunicação e Organização;



Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 30.660

III - Comissão de Assuntos Jurídicos e de Relações de Trabalho;
IV - Comissão de Assuntos Parlamentares;
V - Comissão de Formação e Política Social;
VI - Comissão de Assuntos de Aposentadoria e Pensão; e
VII – Comissão de Articulação Sindical e Movimentos Sociais.

§3º. As comissões, sempre que possível, serão formadas por igual número de componentes.

§4º. É vedada a participação de um mesmo Coordenador em mais de uma comissão, exceto em caráter extraoficial.

§5º. Durante o período entre as reuniões ordinárias da Coordenação Executiva, esta poderá funcionar com uma secretaria executiva, composta por um integrante de cada Comissão, que terá como atribuição deliberar sobre questões de natureza emergencial ou que, por sua característica, demandem deliberação célere.

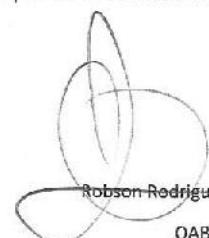
Art. 22 - São atribuições da Coordenação Executiva: (NR em 24/03/2019)

- I – Convocar o Congresso da FENAMP e Plenárias Nacionais, assim como escolher, dentre seus integrantes, a presidência dos trabalhos e dos trabalhos do Congresso, da Plenária e reuniões da Coordenadoria Executiva;
- II – Deliberar acerca da assinatura de contratos que importem em despesas anuais que superem 10% das receitas da FENAMP, assim como convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais;
- III - Deliberar acerca de proposituras de ações judiciais ou requerimentos administrativos;
- IV – Dar fiel às resoluções da categoria, tomadas em instâncias democráticas de decisão;
- V – Decidir acerca da admissão e demissão de funcionários da Entidade;
- VI - Alienar, após decisão da Plenária Nacional, bens da Federação, para atingir seus objetivos sociais;
- VII- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as Normas administrativas da FENAMP, bem como executar as atribuições que lhes forem outorgadas pelo Congresso da FENAMP, Plenária ou Coordenadoria Executiva.
- VIII - Aplicar sanções determinadas pelo Congresso da FENAMP e pela Plenária Nacional.

Art. 23 - São atribuições das Comissões Temáticas: (NR em 24/03/2019)

I - de Finanças:

- a) Movimentar, em dupla, as contas da FENAMP;
- b) Assinar, em dupla, balanços, balancetes e registros contábeis;
- c) Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da FENAMP;
- d) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Secretaria Executiva e/ou Coordenadoria Executiva, bem assim as previstas no plano orçamentário anual da FENAMP;
- e) Coordenar o recolhimento das contribuições financeiras efetuadas pelas Entidades filiadas;


Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669



| 22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
| Ficou arquivada cópia microfilmada
| sob o nº 000109527 em 11/04/2019.

- f) Administrar o patrimônio da FENAMP e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis.
- g) Assinar, em dupla, os cheques e outros títulos.
- h) Submeter à Plenária Nacional, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório das atividades executadas no período, bem como o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do ano seguinte;
- i) Realizar despesas e assumir obrigações até o limite do art. 22, inciso II.
- j) Encaminhar, para publicação, à Comissão de Comunicação e Organização os relatórios de despesas e receitas mensais até o dia 20 (vinte) do mês posterior, e os Balanços Mensais até 50 (cinquenta) dias após o encerramento de cada mês.

II - de Comunicação e Organização:

- a) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, sendo aprovadas pela Coordenadoria Executiva até o limite do art. 22, inciso II;
- b) Organizar e supervisionar os serviços administrativos da FENAMP.
- c) Divulgar o relatório de despesas e receitas mensais até o dia 30 (trinta) do mês posterior, e os Balanços Mensais até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada mês;
- d) Realizar consulta aos sindicalizados, via votação em ambiente virtual (internet), sobre temas ou ações consideradas relevantes, considerando o plano de ações aprovados em Colegiado Executivo.
- e) Organizar os arquivos da Secretaria Geral e a Política de Comunicação da FENAMP;
- f) Encarregar-se das relações intersindicais;
- g) Organizar e coordenar as reuniões da Coordenadoria Executiva, da Plenária e das instâncias deliberativas da Entidade;
- h) Coletar sistematicamente dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre o setor público, sobre a situação socioeconômica da categoria e planos de cargos e carreira;
- i) Desenvolver outras atividades de organização e comunicação que não estejam elencadas anteriormente.

III - de Assuntos Jurídicos e de Relações de Trabalho:

- a) Representar a FENAMP em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, nas questões relacionadas com a defesa dos interesses da entidade e seus sindicalizados ou designar outro coordenador executivo para fazê-lo, após deliberação da Coordenação Executiva em sua composição plena;
- b) Propor aos órgãos da FENAMP medidas de fiscalização e pressão para o cumprimento, pelo Estado, dos direitos trabalhistas e sindicais dos membros da categoria e do conjunto da classe;
- c) Coordenar a elaboração de uma política global para a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, com ênfase no caráter preventivo de acidentes e doenças geradas pelas condições e organização do trabalho;
- d) Subsidiar o Colegiado para negociações com os Tribunais;


Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

- e) Responsabilizar-se e encaminhar as questões jurídicas referentes às entidades sindicais de base, relativamente às relações de trabalho;
- f) Desenvolver outras atividades de assuntos jurídicos e de relações do trabalho que não estejam elencadas anteriormente.

IV - de Assuntos Parlamentares:

- a) Elaborar e encaminhar, sempre que necessário, propostas relativas às políticas públicas e legislação ordinária e constitucional, que possibilitem novos avanços, sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora;
- b) Coordenar o relacionamento da FENAMP com os parlamentares e os parlamentos;
- c) Acompanhar o andamento dos projetos de lei de interesse da categoria e dar publicidade às entidades de base;
- d) Desenvolver outras atividades em matérias parlamentares que não estejam elencadas anteriormente.

V - de Formação e Política Social:

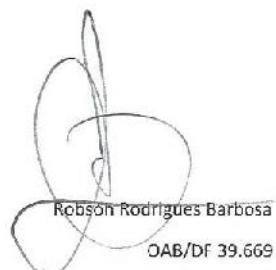
- a) Realizar cursos de formação e atualização sindical
- b) Organizar, promover e apoiar atividades de caráter esportivo, social e cultural;
- c) Implementar as políticas sociais e de cidadania da entidade, definidas nas instâncias da entidade;
- d) Coordenar a participação da categoria em ações voltadas ao exercício da cidadania;
- e) Desenvolver outras atividades em matérias de formação sindical que não estejam elencadas anteriormente.

VI – de Assuntos de Aposentadoria e Pensão:

- a) Implementar a política de aposentados e pensionistas definida pelo Coordenadoria Executiva;
- b) Estabelecer política global em defesa dos interesses dos trabalhadores em questões relativas à previdência pública, privada e complementar;
- c) Incentivar, apoiar e acompanhar a organização dos servidores aposentados, integrando os nas atividades da entidade;
- d) Coordenar as atividades em defesa dos participantes dos fundos de pensão e entidades de previdência privada e complementar;
- e) Desenvolver outras atividades em assuntos de aposentadorias e pensões que não estejam elencadas anteriormente. (NR em 24/03/2019)

VII – Articulação Sindical e Movimentos Sociais:

- a) Articular ações políticas e institucionais entre a FENAMP e outras entidades de classe;
- b) Articular ações políticas e institucionais entre a FENAMP e movimentos sociais. (Incluído em 24/03/2019)



Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

Art. 24 - São atribuições dos Coordenadores Executivos cumprir com as atribuições afetas a cada comissão, de acordo com as finalidades da FENAMP, seus objetivos e competência institucionais, nas áreas de Imprensa e Comunicação, Formação e Política Sindical, Jurídica, Assessoria Parlamentar, Relações Intersindicais, Relações Internacionais, Relações Parlamentares, Esporte e Cultura, Direitos Humanos, Saúde do Trabalhador, Racismo, Mulheres, Minorias e outras que se fizerem necessárias ao encaminhamento das atividades da FENAMP. (NR em 24/03/2019)

Art. 25 - A Coordenadoria Executiva reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por ano de forma presencial e sempre que necessário por meio virtual; (NR em 24/03/2019)
- II - Extraordinariamente, quando convocada por um terço dos Coordenadores Executivos ou por requerimento escrito da maioria absoluta das Entidades filiadas.

Parágrafo Único - A data e o local da reunião ordinária da Coordenadoria Executiva serão fixados pela Coordenação Executiva ou, na omissão desta, por pelo menos um terço dos membros da Coordenadoria Executiva.

Art. 26 - (Excluído em 24/03/2019)

Art. 27 - As deliberações da Coordenadoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença nas reuniões da maioria de seus membros.

§1º. As reuniões virtuais e votações eletrônicas estão submetidas às regras do *caput*. (Incluído em 24/03/2019)

§2º. Os coordenadores executivos no gozo de férias e outros afastamentos funcionais poderão exercer suas funções sindicais se assim o desejarem. (Incluído em 24/03/2019)

Art. 28 - Ocorrerá a vacância dos cargos da Coordenadoria Executiva em caso de falecimento, demissão, exonerado, renúncia ou abandono.

§1º - O membro da Coordenadoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, e consideradas injustificadas por este órgão deliberativo, caracteriza o abandono do cargo e, por consequência, a vacância do mesmo.

§2º - A vacância de que trata este artigo será preenchida obrigatoriamente na reunião seguinte da Plenária Nacional através de eleição entre os delegados ou observadores presentes na mesma.

Seção IV
Do Conselho Fiscal



Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

Art. 29 O Conselho Fiscal é órgão independente, integrante da estrutura organizacional da FENAMP, competente para fiscalizar, avaliar e averiguar as contas, compras, contratações e a gestão econômico-financeira da entidade. **(NR em 24/03/2019)**

§ 1º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Coordenação Executiva para um mandato de 03 (três) anos, na forma prevista neste Estatuto. **(Incluído em 24/03/2019)**

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Fiscal aprovado na Plenária Nacional regulamentará os casos omissos. **(Incluído em 24/03/2019)**

Art. 30 Ao Conselho Fiscal compete: **(NR em 24/03/2019)**

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FENAMP; **(NR em 24/03/2019)**

II - Cumprir as deliberações do Congresso da FENAMP e da Plenária Nacional; **(NR em 24/03/2019)**

III - Elaborar o seu Regimento Interno e submeter à Plenária Nacional; **(NR em 24/03/2019)**

IV - Analisar, semestralmente, as contas apresentadas pela Coordenação Executiva, com a emissão de parecer dirigido à Plenária Nacional e/ou Congresso da FENAMP, recomendando, propondo e solicitando providências, quando for o caso, que visem a melhor organização e aproveitamento dos recursos financeiros da FENAMP, em proveito das suas atividades finalísticas; **(Incluído em 24/03/2019)**

V - Examinar os balancetes mensais elaborados pela Coordenação Executiva da FENAMP e fiscalizar a aplicação das verbas da FENAMP, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros; **(Incluído em 24/03/2019)**

VI - Examinar livros e documentos, bem como quaisquer operações ou atos de gestão financeira da FENAMP; **(Incluído em 24/03/2019)**

VII - Solicitar sempre que ocorrer algum fato justificável, a realização de auditoria, por amostragem, analisando os respectivos relatórios e solicitando providências, se entender necessário e justificável, bem como requerer à Plenária Nacional, caso necessário, a contratação de assessoria técnica; **(Incluído em 24/03/2019)**

VIII - Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização, bem como sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Federação; **(Incluído em 24/03/2019)**

§ 1º - A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização contábil e financeira da Federação, bem como a apreciação do relatório de atividades executadas no período. **(Incluído em 24/03/2019)**

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá sugerir a criação de contas contábeis para apropriação correta das despesas efetuadas. **(Incluído em 24/03/2019)**

Art. 31 - O Conselho Fiscal se reunirá até o final dos meses de setembro e março, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, visando a análise da documentação comprobatória da prestação de contas anual da FENAMP. **(NR em 24/03/2019)**



Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

§ 1o - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser propostas por qualquer de seus membros titulares e acolhidas pela maioria, mediante meio eletrônico, assegurada a participação dos suplentes. (NR em 24/03/2019)

§ 2o - O quórum mínimo para realização da reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros, e as suas decisões serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois) votos favoráveis. (NR em 24/03/2019)

§ 3o - A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração. (Incluído em 24/03/2019)

§ 4o - O Conselho Fiscal funcionará em sistema de coordenação e cooperação mútua dos seus integrantes, vedado a existência de hierarquia entre seus membros. (Incluído em 24/03/2019)

§ 5o - Quando da realização do exame ordinário das contas da Federação pelo Conselho Fiscal, será disponibilizada, pela Coordenação de Finanças, a prestação de contas original. (Incluído em 24/03/2019)

Art. 31-A - A decisão do Conselho Fiscal, relativa a prestação de contas anual, pode ser preliminar ou definitiva. (Incluído em 24/03/2019)

§ 1o - Preliminar é a decisão pela qual o Conselho Fiscal, antes de se pronunciar quanto ao mérito das contas, resolve sobrestrar a emissão do relatório e/ou parecer, para solicitar informações pertinentes aos coordenadores de finanças. (Incluído em 24/03/2019)

§ 2o - Definitiva é a decisão pela qual o Conselho Fiscal emite parecer sobre a prestação de contas anual, podendo ser pela aprovação, aprovação com ressalvas ou pela reprovação. (Incluído em 24/03/2019)

Art. 31-B - A prestação de contas anual terá parecer pela aprovação, quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável. (Incluído em 24/03/2019)

§ 1o - A prestação de contas anual terá parecer pela aprovação com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao patrimônio da FENAMP. (Incluído em 24/03/2019)

§ 2o - A prestação de contas anual terá parecer pela reprovação, quando evidenciada qualquer das seguintes ocorrências: (Incluído em 24/03/2019)

I - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens e valores da FENAMP; (Incluído em 24/03/2019)

II - Dano ao patrimônio da FENAMP, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; (Incluído em 24/03/2019)

III - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, operacional ou patrimonial. (Incluído em 24/03/2019)

§ 3o - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a previsão orçamentária anual, propondo adequações, retificações ou supressões adequadas a regular execução orçamentária/financeira do exercício, sempre submetido à apreciação da Plenária Nacional da FENAMP. (Incluido em 24/03/2019)



Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

§4º - Os resultados das verificações semestrais, bem como os pareceres, serão submetidos à Plenária Nacional realizada anualmente, para apreciação e votação, e ainda deverá ser disponibilizado às entidades filiadas. (Incluído em 24/03/2019)

Seção V Da Perda do Mandato e das Penalidades

Art. 32 - Os dirigentes da FENAMP estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente estatuto ou as deliberações adotadas pela Coordenadoria Executiva, pela Plenária Nacional ou pelo Congresso da FENAMP.

§1º Garantido o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão, por até 180 (cento e oitenta) dias, serão aplicadas pela Coordenadoria Executiva por voto concorde de % dos seus Coordenadores, cabendo recurso à Plenária Nacional. (NR em 24/03/2019)

§ 2º - A penalidade de destituição, assegurado o amplo direito de defesa, será aplicada pela Plenária Nacional por voto concorde de % dos delegados presentes, ficando inelegível para qualquer cargo pelo prazo de 4 (quatro) anos, cabendo recurso ao Congresso da FENAMP. (NR em 24/03/2019)

Art. 33 - Qualquer membro da Coordenadoria Executiva poderá ser destituído pela Plenária Nacional por voto concorde de % dos delegados presentes, cabendo recurso ao Congresso da FENAMP. (NR em 24/03/2019)

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 34 - O patrimônio da FENAMP é constituído por:

- I - Bens imóveis que a Federação possuir.
- II - Móveis e utensílios.
- III - Doações e legados recebidos com especificação para o patrimônio.

Parágrafo Único - A alienação ou doação de bens imóveis, títulos e valores mobiliários, classificados como investimento de caráter permanente da FENAMP, obedecerão a deliberação aprovada pela Plenária Nacional.

Art. 35 - A receita da FENAMP classifica-se em ordinária e extraordinária.

- I - O produto das mensalidades das Entidades filiadas.
- II - Os rendimentos provenientes de operações financeiras e de títulos incorporados ao patrimônio.
- III - A renda dos imóveis que a Federação possuir.



Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

IV – os recursos oriundos do recolhimento de Contribuição Sindical Obrigatória.

§ 1º - A contribuição financeira a que se refere o inciso I será fixada por ato do Congresso, em percentual incidente sobre a arrecadação das mensalidades dos sindicalizados às Entidades filiadas, tendo como contribuição mínima fixada no congresso e contribuição máxima de seis vezes o piso estabelecido. (NR em 24/03/2019)

§2º - O percentual do parágrafo anterior poderá ser alterado pela Plenária Nacional.

§3º - A Coordenadoria Executiva, se possível, constituirá Fundo de Greve, com repasse mensal de parte da contribuição recebida das entidades filiadas, em conta específica a ser aberta para esta finalidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Federação. (NR em 24/03/2019)

Art. 36 - Constituem receita extraordinária:

- I - As doações e subvenções de qualquer natureza.
- II - As rendas eventuais.
- III - As contribuições extraordinárias das Entidades filiadas.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL E SUCESSÓRIO

Seção I
Das Eleições

Art. 37 - As eleições para a Coordenadoria Executiva da FENAMP serão realizadas a cada três anos, durante o Congresso da FENAMP, mediante escrutínio direto quando houver mais de uma chapa, respeitando o critério da proporcionalidade ou mediante aclamação quando se tratar de chapa única. (NR em 24/03/2019)

Art. 38 - Os critérios para a eleição da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal serão estabelecidos em Regimento a ser aprovado pela Plenária Nacional da FENAMP imediatamente anterior ao congresso, não sendo permitido o voto cumulativo. (NR em 24/03/2019)

- I - Poderão votar e ser votados para a Coordenadoria Executiva e para o Conselho Fiscal todos os Delegados presentes ao Congresso ou Plenária Nacional da FENAMP.
- II - Poderão ser votados para a Coordenadoria Executiva e para o Conselho Fiscal todos os Delegados e Observadores presentes ao Congresso da FENAMP, além de dirigentes sindicais componentes do sistema direutivo das entidades filiadas, desde que manifestado interesse por escrito do dirigente. (NR em 24/03/2019)


Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

III – Para ter direito à participação na formação da Coordenação Executiva, pelo critério da proporcionalidade, a chapa deverá atingir ao menos 20% (vinte por centos) dos votos válidos. **(Incluído em 24/03/2019)**

IV – Havendo filiação de entidade após o congresso eleitoral poderá haver eleição extraordinária na plenária nacional imediatamente subsequente para cumprimento do restante do mandato. **(Incluído em 24/03/2019)**

Parágrafo único – A eleição para o Conselho Fiscal será feita por meio de candidatura individual de qualquer delegado ou observador presente no Congresso, sendo classificados em titulares e suplentes, estes últimos em ordem - primeiro, segundo e terceiro suplente. **(NR em 24/03/2019)**

Seção II
Da Posse

Art. 39 - A posse dos eleitos para a Coordenadoria Executiva e para o Conselho Fiscal produzirá efeitos no primeiro dia após o final do mandato em curso. **(NR em 24/03/2019)**

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os membros da Coordenadoria Executiva que representam a FENAMP em transações que envolvam responsabilidades primárias não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão das suas funções.

Art. 41 - Os membros da Coordenadoria Executiva não serão remunerados pelas atividades que desempenham na FENAMP, mas quando em atividades de representação da FENAMP, terão as suas despesas resarcidas pela Federação, por critérios definidos previamente pela Coordenadoria Executiva.

Parágrafo Único – Nos casos em que a licença para o mandato se der sem remuneração ou com prejuízo, fica a Federação autorizada a proceder ao pagamento mensal do mesmo valor verificado no mês do afastamento, excluídas eventuais verbas excepcionais, como se em exercício estivesse.

Art. 42 - Em caso de vacância da maioria simples (50% + 1) da Coordenadoria Executiva, os diretores remanescentes convocarão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância, um

Nóbson Rodrigues Barroso
OAB/DF 39.669

I 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109527 em 11/04/2019.

Congresso da FENAMP Extraordinário para a eleição e preenchimento dos cargos vagos, com a finalidade de completar o mandato.

Art. 43 - Compete ao Congresso da FENAMP deliberar sobre a dissolução da FENAMP ou sobre sua incorporação ou fusão a outras Entidades.

§ 1º - A FENAMP só poderá ser dissolvida em Congresso da FENAMP especialmente convocado para esse fim.

§ 2º - No caso de dissolução prevista neste artigo, os bens da FENAMP serão revertidos a outras entidades de caráter sindical, de acordo com a deliberação do Congresso da FENAMP.

Art. 44 - Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Coordenadoria Executiva, submetidos ao referendo das instâncias superiores.

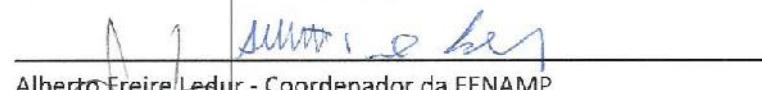
Seção II Das Disposições Transitórias

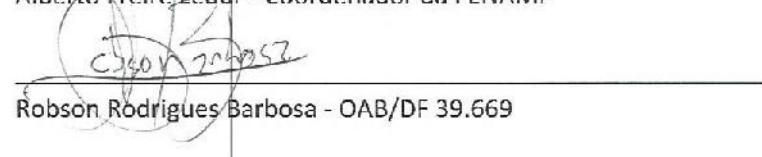
Art. 45 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação no Congresso Extraordinário de 24 de março de 2019, exceto para o artigo 14, parágrafo 1º - que passará a vigorar após o congresso Ordinário de 25 de março de 2019. (NR em 24/03/2019)

Art. 46 (Excluído em 24/03/2019).

Art. 47 (Excluído em 24/03/2019).

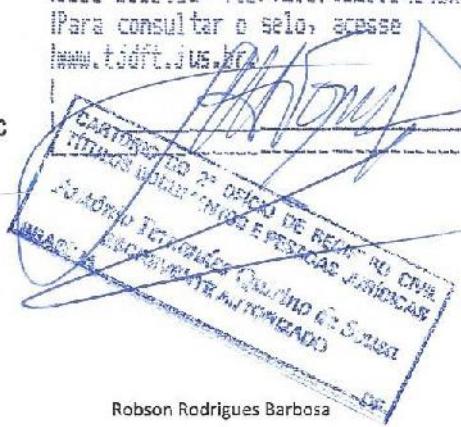
Art. 47-b (Excluído em 24/03/2019).


Alberto Freire Ledur - Coordenador da FENAMP


Robson Rodrigues Barbosa - OAB/DF 39.669

I 2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: (61) 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 000109527
Menotado à margem do registro nº 0000007520
I Livro e folha A060-246 em 11/04/2019.
ISelo Digital: TJDFT20190220054648XVYC
IPara consultar o selo, acesse
<http://tjdft.jus.br>



Robson Rodrigues Barbosa

OAB/DF 39.669

ATA DO III CONGRESSO ORDINÁRIO DA FENAMP E DE ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS - FENAMP - TRIÊNIO 2025/2028

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, em ambiente híbrido, sendo o presencial no auditório do Hotel Nacional Inn Jaraguá, localizado na Rua Major Quedinho, nº 28, São Paulo/SP, CEP:01050-030, e virtual, através da plataforma Google Meet, a Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais reuniu-se no III Congresso Ordinário, para discutir e deliberar a seguinte pauta: **1. Análise de Conjuntura e Balanço Organizativo; 2. Prestação de Contas 2024 e Previsão Orçamentária 2025; 3. Eleição do sistema direutivo da FENAMP; 4. Aprovação do Plano de Lutas 2025; 5. Autorização para Fundação da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Sistema de Justiça; e 6. Outros assuntos.** Conforme determinação estatutária, Erica Oliveira de Souza deu início aos trabalhos às 09h (nove horas), conferindo a lista de presença e a documentação de inscrição de delegados. Prosseguindo, formou-se a mesa diretora dos trabalhos, sendo composta por Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes e Aldo Clemente. Na sequência, foram feitos os esclarecimentos iniciais aos presentes, passando-se para o item 1 da pauta, **1. Análise de Conjuntura e Balanço Organizativo**, no qual o coordenador Alberto Ledur realizou um balanço da conjuntura internacional, com as incertezas frente às últimas ações dos Estados Unidos, o andamento das guerras atuais, e ainda a situação no Brasil, com a discussão do orçamento e a falta da participação social nesta, e falando também sobre a dificuldade da categoria, com a não retirada da PEC32, e outros pontos, como o avanço da extrema direita e a falta da participação de agentes sindicais no parlamento, considerando a conjuntura bastante adversa para a categoria de servidores públicos. Aberta a palavra à plenária e feitas as devidas considerações, passou-se ao balanço organizativo da FENAMP, realizado através da exibição de um vídeo institucional, contendo resumo das ações da Federação no último ano. Dando prosseguimento, passou-se para o item 2 da pauta, **2. Prestação de Contas 2024 e Previsão Orçamentária 2025**, no qual foi chamado o Conselho Fiscal para a demonstração do parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Coordenação Executiva, tendo sido apresentada a demonstração das etapas de realização dos trabalhos, com a emissão e leitura do parecer preliminar e do parecer final, após apresentação das justificativas da coordenação, tendo, ao final, opinado pela Aprovação da prestação de contas, bem como da Previsão Orçamentária para 2025. Posta em votação, restou aprovada a prestação de contas de 2024 nos termos do parecer do Conselho Fiscal, bem como a Previsão Orçamentária para 2025. Finalizando o ponto, o coordenador financeiro Aldo Clemente solicitou que as entidades de base façam anualmente a atualização da sua arrecadação junto à Fenamp para o cálculo correto das mensalidades, de forma que nenhuma entidade seja prejudicada em detrimento de outras. Com o objetivo de agilizar os trabalhos, foi realizada a inversão de pauta, passando-se para o item **5. Autorização para Fundação da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Sistema de Justiça**, no qual o coordenador Alberto Ledur fez a exposição de motivos pela necessidade da aprovação da referida autorização para fundação de uma Confederação envolvendo a Fenamp e outras federações integrantes do sistema de justiça, com todos os benefícios que a pauta pode trazer à categoria. Aberta a palavra à categoria, a presidente do Sindsemp-MG, Fanny Melo, defendeu em sentido contrário, alegando que a Fenamp deveria se filiar à já existente Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB, sendo a ideia da presidente do

Sindsemp-MG rechaçada veementemente por outros participantes, incluindo Tony - CE, Vânia - MA e Gilmar-SC. Posta em votação, foi aprovada por unanimidade a autorização para a fundação da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Sistema de Justiça. Na sequência, conforme calendário eleitoral, passou-se ao item 3 da pauta, **3. Eleição do sistema direutivo da FENAMP**, passando-se a condução dos trabalhos à Comissão Eleitoral, composta por Luciana Maria Carvalho Lima -MA, Eduardo de Souza Maia -MG e Sidney Michel Andrade Lima - CE, sendo às 12h realizada a Publicação do Edital de Convocação; e abrindo-se das 12h às 15h, o período para registro de candidaturas junto à Comissão Eleitoral, sendo recebido para registro apenas uma chapa concorrente à Coordenação Executiva e seis candidatos ao Conselho Fiscal. Os candidatos para a Coordenação Executiva inscritos na chapa única intitulada **“Unidade para Avançar”**, foram: Aldo Clemente de Araújo Filho - RN, Almir Santos Santana - RO, Aloysio Carneiro Junior - PB, Alberto Freire Ledur - RS, Andréa Marília Demetrio Gaia Vieira - PA, Adeilson Domingos Cavalcante - GO, Clarissa de Queiroz Torres - RN, Eduardo de Castro Amorim - MG, Elis Regina Slomski - PR, Elton Corrêa - AP, Fanny Ferreira Melo - MG, Francisco Antônio Távora Colares - CE, Gerson Silva de Almeida Souza - BA, Gilclésio Fernandes de Oliveira Campos - GO, Gilmar Rodrigues - SC, Helena Santana Ribeiro - MT, Jose Arimatea Marques Area Leao Costa - PI, Juliana Costa Vargas - RJ, Poliane Profilo - ES, Ronaldo Fonseca Sampaio - PE, Sandra dos Santos Zembrzuski - RS, Ticiane Lorena Natale - SP, Uelinton Gomes de Sousa - RJ, Vanduir Abadio Barbosa - MS e Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes - MA. O pedido de inscrição ainda apresentou os nomes de Aldo Clemente de Araújo Filho - RN e Francisco Antônio Távora Colares - CE como Coordenadores de Finanças, conforme disposição do art. 21, §2º do Estatuto da Entidade. Para o Conselho Fiscal, foram apresentadas as candidaturas de: Mozart Augusto Cunha de Araújo - RN, Priscila Ferelli Maia - PR, Samuel Ferreira da Silva Filho - PE, Silvio Pereira Gois - BA, Jair de Oliveira - SC e Maria Cristina Gonçalves de Souza - PA . Às 15:00h, iniciou-se a consolidação da lista de delegados aptos a votar, apurando-se o quantitativo de 141 delegados, incluindo os delegados presentes em Brasília e os que participavam remotamente. Inscritas as candidaturas ao conselho fiscal e à direção executiva da FENAMP, às 15:10h abriu-se o prazo para impugnação, aguardando-se até às 16h50min, não havendo impugnação. Na sequência, às 16:40h foi realizada a divulgação das candidaturas aptas e iniciando o período de campanha, na qual a chapa inscrita fez uso da palavra, apresentando seus integrantes. Dando prosseguimento, às 17h, realizou-se a votação por aclamação para a Coordenadoria Executiva e para o Conselho Fiscal, tendo sido a escolha entre titulares e suplentes do Conselho Fiscal mediante acordo entre os referidos candidatos. Finalizada a apuração, foram declarados eleitos a Chapa Unidade para Avançar, composta por: Aldo Clemente de Araújo Filho, CPF 021.364.084-88, PIS/PASEP 19021363820; Almir Santos Santana, CPF 392.497.195-15, PIS/PASEP 17043481021; Aloysio Carneiro Junior, CPF 689.760.204-30, PIS/PASEP 17036041305; Alberto Freire Ledur, CPF 003.630.710-67, PIS/PASEP 19016163142; Andréa Marília Demetrio Gaia Vieira, CPF 518.702.312-87, PIS/PASEP 12766822420; Adeilson Domingos Cavalcante, CPF 000.176.651-16, PIS/PASEP 13099369313; Clarissa de Queiroz Torres, CPF 011.923.574-93, PIS/PASEP 19023119331; Eduardo de Castro Amorim, CPF 038.603.286-62, PIS/PASEP 12730832116; Elis Regina Slomski, CPF 874.635.989-34, PIS/PASEP 12428482787; Elton Corrêa, CPF 267.370.192-34, PIS/PASEP 17064940807; Fanny Ferreira Melo, CPF 025.182.056-40, PIS/PASEP 12627736134; Francisco Antônio Távora Colares, CPF 016.836.815-33, PIS/PASEP 19026149037; Gerson Silva de Almeida Souza, CPF 003.343.435-26, PIS/PASEP 12715509067; Gilclésio Fernandes de Oliveira Campos, CPF 825.527.111-70, PIS/PASEP

17071696363; Gilmar Rodrigues, CPF 602.858.939-04, PIS/PASEP 12227263654; Helena Santana Ribeiro, CPF 734.720.931-53, PIS/PASEP 19051170214; Jose Arimatea Marques Area Leao Costa, CPF 287.866.373-04, PIS/PASEP 17030919104; Juliana Costa Vargas, CPF 074.576.687-05, PIS/PASEP 17057582054; Polyane Profilo, CPF 017.363.127-40, PIS/PASEP 12507747341; Ronaldo Fonseca Sampaio, CPF 667.146.724-20, PIS/PASEP 17027918305; Sandra dos Santos Zembrzuski, CPF 485.695.260-91, PIS/PASEP 18000491007; Ticiane Lorena Natale, CPF 369.677.518-00, PIS/PASEP 19056237821; Uelinton Gomes de Sousa, CPF 117.393.117-10, PIS/PASEP 20039449666; Vanduir Abadio Barbosa, CPF 638.969.071-15, PIS/PASEP 12529426939; e Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes, CPF 876.090.963-34, PIS/PASEP 12739721376. **Como Coordenadores de Finanças, foram eleitos** Aldo Clemente de Araújo Filho, CPF 021.364.084-88, PIS/PASEP 19021363820; e Francisco Antônio Távora Colares, CPF 016.836.815-33, PIS/PASEP 19026149037. Para o **Conselho Fiscal**, foram eleitos, como **Titulares**: Mozart Augusto Cunha de Araújo, CPF 043.374.724-28, PIS/PASEP 19014280125; Priscila Ferelli Maia, CPF 051.133.089-86, PIS/PASEP 12974287524; e Samuel Ferreira da Silva Filho, CPF 463.876.504-10, PIS/PASEP 12212260166; e, como **Suplentes**, Jair de Oliveira, CPF 894.694.619-91, PIS/PASEP 19027739857; Maria Cristina Gonçalves de Souza, CPF 428.905.862-00, PIS/PASEP 12474571290; e Silvio Pereira Gois, CPF 778.941.625-15, PIS/PASEP 12594528082. Aberto o prazo para recurso contra o resultado, não foram registrados recursos, sendo homologado o resultado das eleições às 18h, e ficando registrado que o mandato dos eleitos se iniciará no dia 18 de maio de 2025 e findará no dia 17 de maio de 2028. Não havendo nada mais a tratar pela Comissão Eleitoral, restou concluído o processo eletivo em 13 de abril de 2025. Passando-se para o item 4 da pauta, **4. Aprovação do Plano de Lutas 2025**, foi proposto e deliberado como Pauta de Lutas 2025 todas as demandas apresentadas no Congresso, que serão posteriormente catalogadas e divulgadas à toda a categoria, bem como ficaram definidas como prioridades para 2025 as demandas que envolvam: a) Saúde Mental; b) Concurso Público; c) Orçamento; d) Eleições 2026; e) PEC do Voto; f) PEC da Cadeira; g) Luta contra Terceirização (Residentes e Estágios de Pós); h) PCDs; i) Negociação Coletiva; e j) Aposentados. Finalizando os trabalhos, passou-se ao item **6. Outros assuntos**, no qual não foram apresentados nenhum tema a ser discutido, restando concluída a ordem do dia. Os coordenadores dos trabalhos deram por encerrado o III Congresso Ordinário da FENAMP e, nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes.

São Paulo-SP, 13 de abril de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.308.977/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2016
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS PUBLICOS ESTADUAIS - FENAMP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FENAMP		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO ST SBS QUADRA 2	NÚMERO E	COMPLEMENTO BLOCO E SALA 206 SLJ	
CEP 70.070-120	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO FENAMP@FENAMP.ORG.BR	TELEFONE (61) 3044-1623/ (61) 8104-0413		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2025 às 16:49:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS**

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

CADASTRO ATIVO

CNPJ: 25.308.977/0001-00

Grau Entidade: Federação

Código Sindical: 000.000.629.00000-0

Razão Social: FEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS PUBLICOS ESTADUAIS - FENAMP

Denominação: FENAMP - Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais

Representação

Área Geoeconômica: Urbano

Grupo: Trabalhador

Classe: Servidores públicos

Categoria: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria dos Servidores Públicos ativos e inativos dos Ministérios Públicos dos Estados

Base Territorial: Nacional

Dados de Localização

Logradouro: Quadra SBS Quadra 2

Número: 12

Complemento: Bloco E Sala206

Bairro: Asa Sul

CEP: 70.070-120

Localidade/UF: Brasília/DF

E-Mail: fenamp@fenamp.org.br

Site: <http://www.fenamp.org.br>

DDD 1: 61

Telefone 1: 30441623

DDD 2: 51

Telefone 2: 99045522

Diretoria

Data início mandato: 18/05/2025

Data término mandato: 17/05/2028

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
ALDO CLEMENTE DE ARAUJO FILHO	Membro de Diretoria Colegiada	x	x
ALBERTO FREIRE LEDUR	Membro de Diretoria Colegiada	x	
ADEILSON DOMINGOS CAVALCANTE	Membro de Diretoria Colegiada		
ALMIR SANTOS SANTANA	Membro de Diretoria Colegiada		
ALOYSIO CARNEIRO JUNIOR	Membro de Diretoria Colegiada		
ANDREA MARILIA DEMETRIO GAIA VIEIRA	Membro de Diretoria Colegiada		
CLARISSA DE QUEIROZ TORRES	Membro de Diretoria Colegiada		
EDUARDO DE CASTRO AMORIM	Membro de Diretoria Colegiada		
ELIS REGINA SLOMSKI	Membro de Diretoria Colegiada		
ELTON CORREA	Membro de Diretoria Colegiada		
FANNY FERREIRA MELO	Membro de Diretoria Colegiada		
FRANCISCO ANTONIO TAVORA COLARES	Membro de Diretoria Colegiada		
GERSON SILVA DE ALMEIDA SOUZA	Membro de Diretoria Colegiada		
GILCLESIO FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS	Membro de Diretoria Colegiada		
GILMAR RODRIGUES	Membro de Diretoria Colegiada		
HELENA SANTANA RIBEIRO	Membro de Diretoria Colegiada		
JOSE ARIMATEA MARQUES AREA LEAO COSTA	Membro de Diretoria Colegiada		
JULIANA COSTA VARGAS	Membro de Diretoria Colegiada		
POLYANE PROFILO	Membro de Diretoria Colegiada		
RONALDO FONSECA SAMPAIO	Membro de Diretoria Colegiada		
SANDRA DOS SANTOS ZEMBRZUSKI	Membro de Diretoria Colegiada		
TICIANE LORENA NATALE	Membro de Diretoria Colegiada		
UELINTON GOMES DE SOUZA	Membro de Diretoria Colegiada		
VANDUIR ABADIO BARBOSA	Membro de Diretoria Colegiada		
VANIA MARCIA DE SOUSA LEAL NUNES	Membro de Diretoria Colegiada		
JAIR DE OLIVEIRA	Membro do conselho fiscal		
MARIA CRISTINA GONCALVES DE SOUZA	Membro do conselho fiscal		
MOZART AUGUSTO CUNHA DE ARAUJO	Membro do conselho fiscal		
PRISCILA FERELLI MAIA	Membro do conselho fiscal		
SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO	Membro do conselho fiscal		
SILVIO PEREIRA GOIS	Membro do conselho fiscal		

Filiação

Confederação: Não há declaração de filiação

Central Sindical: CENTRAL SINDICAL E POPULAR CONLUTAS

CNPJ: 07.887.926/0001-90

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SC18463	46000.006300/2016-79	03/04/2017	Válida
DECISÃO PROCESSUAL	RES - Registro Sindical publicado no DOU	03/04/2017	Ativo
SD108816 DIR FIL	46000.002248/2017-62	12/04/2017	Válida
CODIGO SINDICAL	GERAÇÃO DE CÓDIGO	12/04/2017	
DECISÃO PROCESSUAL	SPU - Suspensão do Pedido de Registro Sindical	18/05/2017	Inativo
DECISÃO PROCESSUAL	RMS - Restabelece Registro/Alteração por decisão judicial	04/08/2017	Ativo
CODIGO SINDICAL	RESTABELECIMENTO DE CÓDIGO	27/09/2017	
SD129798 DIR FIL		21/10/2020	Válida
SD140783 DIR		05/05/2022	Válida
SD163030 DIR	47997.265594/2025-57	09/06/2025	Não Válida
SD165070 DIR	47979.234380/2025-57	06/10/2025	Válida



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **25.308.977/0001-00**, com as seguintes informações:

Situação: **ATIVA**

Grau: **Federação**

Denominação: **FENAMP - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS**

Área Geoeconômica: **URBANO**

Grupo: **Trabalhadores**

Classe: **Servidores Públicos**

Categoria: **Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria dos Servidores Públicos ativos e inativos dos Ministérios Públicos dos Estados**

Estados

Abrangência: **NACIONAL**

Diretoria

Data início mandato: **18/05/2025** Data Término mandato: **17/05/2028**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	ADEILSON DOMINGOS CAVALCANTE	Membro Diretoria Colegiada
2	ALBERTO FREIRE LEDUR	Membro Diretoria Colegiada
3	ALDO CLEMENTE DE ARAUJO FILHO	Membro Diretoria Colegiada
4	ALMIR SANTOS SANTANA	Membro Diretoria Colegiada
5	ALOYSIO CARNEIRO JUNIOR	Membro Diretoria Colegiada
6	ANDREA MARILIA DEMETRIO GAIA VIEIRA	Membro Diretoria Colegiada
7	CLARISSA DE QUEIROZ TORRES	Membro Diretoria Colegiada
8	EDUARDO DE CASTRO AMORIM	Membro Diretoria Colegiada
9	ELIS REGINA SLOMSKI	Membro Diretoria Colegiada
10	ELTON CORREA	Membro Diretoria Colegiada
11	FANNY FERREIRA MELO	Membro Diretoria Colegiada
12	FRANCISCO ANTONIO TAVORA COLARES	Membro Diretoria Colegiada
13	GERSON SILVA DE ALMEIDA SOUZA	Membro Diretoria Colegiada
14	GILCLESIO FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS	Membro Diretoria Colegiada
15	GILMAR RODRIGUES	Membro Diretoria Colegiada
16	HELENA SANTANA RIBEIRO	Membro Diretoria Colegiada
17	JOSE ARIMATEA MARQUES AREA LEAO COSTA	Membro Diretoria Colegiada
18	JULIANA COSTA VARGAS	Membro Diretoria Colegiada
19	POLYANE PROFILO	Membro Diretoria Colegiada
20	RONALDO FONSECA SAMPAIO	Membro Diretoria Colegiada
21	SANDRA DOS SANTOS ZEMBRZUSKI	Membro Diretoria Colegiada
22	TICIANE LORENA NATALE	Membro Diretoria Colegiada
23	UELINTON GOMES DE SOUZA	Membro Diretoria Colegiada
24	VANDUIR ABADIO BARBOSA	Membro Diretoria Colegiada

Brasília, 16/10/2025.

Certidão gerada eletronicamente em 16/10/2025 às 16:51:43.

Secretaria de Relações do Trabalho.

A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 4167B93D77FC4 no endereço <https://cnes.trabalho.gov.br>





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

25	VANIA MARCIA DE SOUSA LEAL NUNES	Membro Diretoria Colegiada
26	JAIR DE OLIVEIRA	Membro do Conselho Fiscal
27	MARIA CRISTINA GONCALVES DE SOUZA	Membro do Conselho Fiscal
28	MOZART AUGUSTO CUNHA DE ARAUJO	Membro do Conselho Fiscal
29	PRISCILA FERELLI MAIA	Membro do Conselho Fiscal
30	SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO	Membro do Conselho Fiscal
31	SILVIO PEREIRA GOIS	Membro do Conselho Fiscal



Brasília, 16/10/2025.
Certidão gerada eletronicamente em 16/10/2025 às 16:51:43.
Secretaria de Relações do Trabalho.
A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 4167B93D77FC4 no endereço <https://cnes.trabalho.gov.br>

Carteira de Identidade

gov.br

Compartilhado pelo aplicativo gov.br em 15/08/2025

QR Code

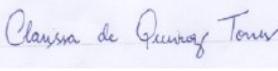


Verifique a autenticidade do documento
lendo o QR code com o aplicativo Vio.



Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado
para sua identificação, não sendo
necessária a apresentação de documento
complementar, conforme Decreto nº 10.977,
de 23 de fevereiro de 2022.

Título de eleitor 019637661678	Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil Divorciado(a)	Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura 	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CERT. CAS. C/ AVERB. DIVÓRCIO N9.572 - LIV.A-11 - FLS.107 - CARTORIO 2 JUCURUTU/RN	
CNH 02361557500	Categoria B	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI	CNS 702401015282522	
Observação de Saúde		